



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N.º 12/2013

Cria a Comissão de Memória e Verdade da Universidade Federal de Campina Grande.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a recente instalação da Comissão Nacional da Verdade, por meio da Lei 12.528 de 18 de novembro de 2011;

Considerando que as comissões de reparação criadas na esfera federal, quais sejam, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, instituída pela Lei 9.140/1995, e a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, instituída pela Lei 10.559/2002, vem reconhecendo inúmeros casos de perseguição política, que atingiram as universidades públicas brasileiras;

Considerando a criação da Comissão da Verdade e Preservação da Memória do Estado da Paraíba – Decreto 33.906 de 09 de maio de 2013;

Considerando o papel da UFCG, em conjunto com outras comissões e órgãos do Estado, na efetivação do direito à verdade, como previsto no art. 6º da Lei 12.528;

Considerando o papel pedagógico da justiça de transição que, no caso da UFCG, possibilita a recuperação de sua memória histórica; e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 26 de setembro de 2013 (Processo N° 23096.025479/13-76),

R E S O L V E:

Art. 1.º Criar e instalar, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, a Comissão de Memória e Verdade, vinculada à Reitoria, para efeito de planejamento e acompanhamento das atividades por ela desenvolvidas.

Art. 2.º A Comissão terá por objetivos:

I – localizar e inventariar os acervos documentais atinentes a violações de direitos humanos e liberdades individuais ocorridos entre o período compreendido de 1º de abril de

1964, data do golpe Militar e da intervenção na UFPB, até 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Democrática Brasileira.

II – localizar, produzir e reunir novos documentos concernentes ao período referido no inciso I;

III – analisar a documentação e acervos localizados;

IV – apresentar informações que subsidiem o trabalho da Comissão Nacional da Verdade, da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão da Memória e Verdade do Estado da Paraíba;

V – produzir e publicar relatório final apresentando, à comunidade acadêmica e à sociedade, a análise circunstanciada sobre as violações de direitos humanos e liberdades individuais na UFPB, durante o período investigado, principalmente no tocante a servidores públicos e estudantes dos *Campi* que hoje constituem a UFCG.

Art. 3.º Para a realização de seus objetivos, a Comissão poderá, por meio de ato de seu Presidente:

I – solicitar documentos à Universidade Federal da Paraíba – UFPB e à UFCG;

II – requerer documentos e informações ao Arquivo Nacional e outros órgãos que possam contribuir com os trabalhos da Comissão;

III – estabelecer parcerias com o objetivo de adquirir acesso a outros acervos documentais;

IV – colher depoimentos de professores, técnicos, estudantes e colaboradores de ambas as Instituições – UFPB e UFCG;

V – colher depoimentos de convidados;

VI – realizar audiências públicas;

VII – mobilizar voluntários;

VIII – estimular atividade de pesquisa e extensão no âmbito da graduação e da pós-graduação por meio, inclusive, de publicação de editais;

IX – promover atividades públicas de divulgação e debate sobre ações da Comissão.

Art. 4.º A Comissão será composta de sete membros designados pelo Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, após consulta ao Colegiado Pleno.

§ 1.º Para fins de composição da Comissão, poderão ser convidados professores ou ex-professores ativos ou aposentados, desta Universidade, funcionários técnico-administrativos ativos ou aposentados e ex-alunos.

§ 2.º A atuação da Comissão será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer remuneração.

§ 3.º Os membros da Comissão só serão substituídos em caso de grave impedimento, abandono da função ou morte.

Art. 5.º Objetivando atender à necessidade de organização dos trabalhos, o Reitor desta Instituição deverá indicar, dentre os integrantes da Comissão, aqueles que assumirão as funções de:

I – Presidente: responsável por conduzir as reuniões, ordenar os trabalhos e apresentar o relatório final ao Reitor para funções específicas;

II – Coordenador de Pesquisa: responsável pela organização da pesquisa;

III – Coordenador de Relações Institucionais: responsável pela busca de parcerias que potencializem o trabalho da Comissão; pelo planejamento de atividades, audiências públicas e eventos; e pela interlocução com a sociedade civil e órgãos da UFCG;

IV – Coordenador de redação e sistematização: responsável pela distribuição de tarefas e monitoramento da redação do relatório final, bem como por sua revisão geral.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, um dos coordenadores assumirá a tarefa de condução das reuniões e os atos podem ser praticados desde que assinados por, no mínimo, dois coordenadores.

Art. 6.º Visando apoiar os trabalhos da Comissão, bem como garantir a ampla interlocução entre a comunidade acadêmica e a sociedade, será constituído um Comitê de observadores.

§ 1.º Poderão integrar o Comitê representantes de órgãos de estado, da sociedade civil ou de outras universidades, que poderão encaminhar representante a qualquer tempo.

§ 2.º A atuação do Comitê será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer remuneração.

§ 3.º As indicações para a composição do Comitê serão atribuição do Reitor até o início das atividades da Comissão.

§ 4.º Após o início das atividades da Comissão, as indicações para o Comitê dependerão de aprovação por maioria dos membros da Comissão.

§ 5.º Os Sindicatos e Associações representativos dos Servidores Docentes e Técnicos Administrativos, ativos ou aposentados, bem como o Diretório Central dos Estudantes – DCE, órgão representativo dos Discentes, indicarão, a qualquer tempo, um membro para integrar o Comitê.

§ 6.º Os membros do Comitê terão direito a voz em reuniões da Comissão, mas não a voto.

Art. 7.º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, comitês e núcleos, poderão contribuir com a Comissão da Verdade.

Art. 8.º A fim de garantir sua contribuição para trabalhos e pesquisas futuros, a atuação da Comissão será pautada pela transparência, também priorizando mecanismos de abordagem que permitam o registro de seus trabalhos para uso e referência futura.

Art. 9.º Para fins de realização das suas atividades, a Comissão solicitará o apoio logístico e estrutural das demais Unidades e Secretarias da UFCG.

Art. 10. A partir da data de sua designação, a comissão terá 18 meses para concluir seus trabalhos.

§ 1.º O relatório final da Comissão será público e de fácil acesso.

§ 2.º Tão logo concluído, o relatório final será encaminhado à Comissão Nacional da Verdade, à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, à Comissão de Mortos e Desaparecidos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e à Comissão da Memória e Verdade do Estado da Paraíba, para que possam dele se apropriar, sem prejuízo do estabelecimento de outras comunicações prévias entre as comissões.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 18 de outubro de 2013.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Presidente